



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2016

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT 2016) e com as atividades definidas no Programa de Auditoria nº 11/2016, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

Reiteramos que – a partir de 2016 – os relatórios serão emitidos à medida que as ações de auditoria forem sendo finalizadas, de maneira a dar maior tempestividade ao reporte realizado à Alta Administração do Cefet/RJ.

I. ESCOPO DO TRABALHO

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do Cefet/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 06/05/2016 e 13/05/2016. O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados na subação contida na ação Gestão de Recursos Humanos. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização de reuniões para buscas de soluções e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

MOVIMENTAÇÃO: PROVIMENTOS

- Analisar 20% dos processos de provimentos ocorridos no período compreendido entre junho e dezembro de 2015.

II. RESULTADO DOS EXAMES

PROGRAMA DE AUDITORIA: 11/2016

AÇÃO: 04 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

SUBAÇÃO: 04.01 MOVIMENTAÇÃO

ASSUNTO: 04.01.01 PROVIMENTOS

RESULTADO: 04.01.01.01 INFORMAÇÃO

1. Objetivo:

Avaliar a regularidade das nomeações realizadas no âmbito da Instituição

2. Resumo:

O normativo que rege os provimentos na administração pública federal é a Lei nº 8.112/1990. Consoante esta norma,

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II – promoção [...]



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 10 A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

A nomeação trata-se da única forma de provimento originário e pode dar-se em caráter efetivo ou em comissão. No caso de aprovação em concurso público, o único meio de provimento em cargo público aplicável será a nomeação em caráter efetivo. Consiste em um ato administrativo unilateral que não gera, por si só, quaisquer obrigações para o indivíduo. Não obstante, origina o direito subjetivo do futuro servidor para que o mesmo formalize seu vínculo com a Administração, através da posse.

A posse – que só ocorre nos casos de provimento por nomeação – constitui ato jurídico bilateral, no qual o servidor é investido das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. O nomeado somente se torna servidor com a posse. Quanto ao instituto da posse, a Lei nº 8.112/1990 enumera as seguintes orientações:

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

§3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

§5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 14 A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

O nomeado tem o prazo de trinta dias – contados da nomeação – para tomar posse, salvo nos casos de licença ou afastamento, hipótese em que se inicia a contagem a partir do término do impedimento. Não o fazendo no prazo previsto, o ato de provimento é tornado sem efeito.

Finalmente, o exercício engloba o efetivo desempenho das atribuições do cargo. O servidor passa, então, a desempenhar legalmente as suas funções, adquirindo direito às vantagens do cargo e à contraprestação pecuniária devida pelo poder público. O prazo legal para o servidor entrar em exercício é de 30 (trinta) dias. Para efeito de nomeação, este prazo é contado a partir da data da posse; no caso em que o servidor encontra-se legalmente afastado, o prazo será contado a partir do término do afastamento. Caso o servidor não entre em exercício funcional no prazo legalmente assinalado, caberá a sua exoneração de ofício. Segundo a Lei nº 8.112/1990:

Art. 15 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18.

§3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

3. Conjuntura:

O universo auditável era composto por 70 processos de provimentos, dentre os quais:

Av. Maracanã, 229, Bloco E, 1º Andar - Maracanã Rio de Janeiro/ RJ. CEP 20.271-110
Tel.: (21) 2566-3177 - e-mail: uaudi@cefet-rj.br



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- a) 31 processos de provimentos de docentes; e
- b) 39 processos de provimentos de técnicos administrativos.

De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 20% do total de processos de provimentos (0,2 x 70 = 14 processos) formalizados entre os meses de junho e dezembro de 2015. Mediante escolha aleatória, foram selecionados:

- a) 6 processos de provimentos de docentes; e
- b) 8 processos de provimentos de técnicos administrativos.

Assim, através da Solicitação de Auditoria nº 11/2016/02 foram solicitados os 14 processos de provimentos para averiguação, os quais se encontram listados na sequência.

Quadro 1 – Processos solicitados

ITEM	PROCESSO	MATRÍCULA	CAMPUS
1	23063.002129/2015-31	2239767	Maracanã
2	23063.003606/2014-28	2244943	Petrópolis
3	23063.002547/2015-52	2255607	Nova Iguaçu
4	23063.002634/2014-45	2256211	Maria da Graça
5	23063.003015/2015-11	2263469	Nova Friburgo
6	23063.003715/2015-16	1232801	Maracanã
7	23063.001647/2015-04	1014339	Maracanã
8	23063.001849/2015-29	1865192	Maracanã
9	23063.001949/2015-02	2245947	Maracanã
10	23063.001958/2015-18	2246688	Maracanã
11	23063.003107/2015-56	2257627	Maracanã
12	23063.003106/2015-65	1160179	Maracanã
13	23063.003655/2015-71	2269493	Nova Iguaçu
14	23063.003308/2015-90	2267973	Maracanã

Fonte: Elaboração própria.

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em dois objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já as respostas dos gestores quanto às Solicitações de Auditoria emitidas encontram-se descritas no item **Manifestação do Gestor**.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Objetivo Específico 1: Verificar a conformidade da formalização dos processos de provimento.

Objetivo Específico 2: Avaliar os critérios de admissão elencados nos respectivos editais de seleção.

Quadro 2 – Resultado da análise preliminar

ITEM	PROCESSO/CARGO	RESULTADO DA ANÁLISE
1	23063.001949/2015-02 Auxiliar em Administração	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a assinatura do servidor no formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física; c) Não consta a cópia da prorrogação da validade do concurso, publicado no DOU; d) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; e e) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
2	23063.003106/2015-65 Assistente em Administração	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; c) Não consta o Termo de Posse do servidor; d) Não consta a ficha SIAPE do servidor; e e) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
3	23063.002356/2015-25 Professor EBTT (Área de Filosofia)	a) O processo apresenta numeração inicial de 23063.002356/2015-25 e depois muda para 23063.003606/2014-28; b) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; c) Não consta a cópia da prorrogação da validade do concurso, publicado no DOU; d) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; e) Não consta a ficha SIAPE do servidor; e f) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
4	23063.002129/2015-31 Professor EBTT (Área de Eng. Produção/Perfil 2)	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta o Termo de Posse do servidor; c) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; e d) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
5	23063.001647/2015-04 Médico	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não foi preenchido o anexo da Declaração de Acumulação de Cargos, tendo em vista que o servidor declarou que ocupa outro cargo público acumulável com compatibilidade de horários com o vínculo assumido com o Cefet/RJ; c) Não consta certidão que comprove a carga horária cumprida pelo servidor em outro órgão, a fim de demonstrar a compatibilidade de horários entre os cargos; d) Não consta a cópia do edital de abertura do concurso, publicado no DOU; e) Não consta a cópia da prorrogação da validade do concurso, publicado no DOU; e f) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
6	23063.003655/2015-71 Psicólogo	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; c) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor; e a) Há atos distintos no SISAC para um mesmo CPF e pessoas diferentes, sob os códigos de Admissão nº 1-009330-3-01-2016-000349-5 e 1-009330-3-01-2016-000348-7.
7	23063.003715/2015-16 Professor EBTT	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a íntegra do edital tanto no processo quanto no sítio do Cefet/RJ;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

	(Área de Química)	c) A servidora foi nomeada para o campus Maracanã e não para o de Itaguaí, conforme mencionado no Edital nº 014/2014 e não há parecer da Procuradoria Jurídica atestando a legalidade do ato; d) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; e e) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
8	23063.001958/2015-18 Auxiliar em Administração	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a cópia da prorrogação da validade do concurso, publicado no DOU; c) Não constar a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; d) Não constar o Termo de Posse do servidor; e) Não consta documento comprobatório da data de efetivo exercício do servidor; f) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor; e g) Há dois registros distintos no SISAC para o mesmo servidor, sob os códigos de Admissão nº 1-009330-3-01-2015-000292-5 e 1-009330-3-01-2015-000211-9, conforme anexo.
9	23063.002634/2015-45 Professor EBTT	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; c) Não consta o Termo de Posse do servidor; d) Não consta documento comprobatório da data de efetivo exercício do servidor; e) Não consta a ficha SIAPE do servidor; e f) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
10	23063.003015/2015-11 Professor EBTT	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a cópia da prorrogação da validade do concurso, publicado no DOU; c) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; e d) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
11	23063.002547/2015-52 Professor EBTT	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a íntegra do edital tanto no processo quanto no sítio do Cefet/RJ; c) Não consta a cópia da prorrogação da validade do concurso, publicado no DOU; d) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; e e) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
12	23063.001849/2015-29 Pedagogo	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a cópia da prorrogação da validade do concurso, publicado no DOU; c) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; d) Não consta o Termo de Posse do servidor; e) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
13	23063.003107/2015-56 Contador	a) O processo não possui paginação completa e as respectivas rubricas; b) Não consta a cópia do documento comprobatório da origem da vaga; e c) Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.

Fonte: Elaboração própria.

A constatação das deficiências anteriormente descritas – além das dúvidas que surgiram ao longo dos trabalhos – originou a Solicitação de Auditoria nº 11/2016/03, datada de 09/05/2016 e com prazo de atendimento para o dia 13/05/2016. O documento em tela requeria que os gestores competentes justificassem os apontamentos feitos no quadro 2. Não tendo sido respondida a SA até o dia



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

17/05/2016, foi enviado o Memorando nº 32/2016/UAUDI à Diretoria de Administração e Planejamento, com o propósito de comunicar ao gestor acerca do atraso no atendimento à SA nº 11/2016/03. Foi salientado – igualmente - que tanto o atraso no atendimento quanto o não atendimento às SA's acabam por obstar a execução dos trabalhos de auditoria, porquanto é através delas que são requeridas a documentação necessária às avaliações, bem como as justificativas aos questionamentos que subsidiarão o julgamento da auditoria.

Por sua vez, em 24/05/2016, foi recebido o Memorando nº 034/2016/SEAPE, o qual requeria prorrogação do prazo para atendimento à SA nº 11/2016/03.

4. Manifestação do Gestor

Através do Memorando nº 165/2016/DICAD, de 28/06/2016, foi enviado o seguinte posicionamento do gestor quanto à SA nº 11/2016/03:

Tendo em vista a Solicitação de Auditoria nº 11/2016/03, de 09/05/2016, seguem os processos citados na referida Solicitação para nova análise, tendo em vista o cumprimento das exigências.

A partir de novo exame dos processos enviados, foi obtido o seguinte resultado:

Quadro 3 – Resultado do exame

ITEM	PROCESSO/CARGO	RESULTADO DA ANÁLISE
1	23063.003655/2015-71 Psicólogo	Não foi incluída no processo a ficha SISAC do servidor.
2	23063.003308/2015-90 Bibliotecário	Não constar aceite da candidata, no processo, quanto à nomeação para o campus Maracanã, mas apenas para o de Itaguaí.

Fonte: Elaboração própria.

Embora ainda restem esses pontos a serem corrigidos, os mesmos não afetam a regularidade das nomeações realizadas no âmbito da Instituição.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

5. Análise da Auditoria Interna

Quanto aos processos em si, os mesmos são instruídos em conformidade com a legislação vigente. Não foram encontradas quaisquer constatações que comprometessem a continuidade dos provimentos realizados no Cefet/RJ. Entretanto, – no entendimento desta Auditoria Interna – seria deveras oportuno que o setor responsável passasse a utilizar um *checklist* para orientar os servidores no tocante à documentação a ser inserida no processo, bem como elaborasse uma rotina que padronizasse os processos e atividades relacionados à admissão. Igualmente – com o intuito de subsidiar e respaldar os atos administrativos que possam suscitar questionamentos futuros – esta UAUDI orienta que as situações específicas ou que não se encontrem previstas em edital sejam submetidas à Procuradoria Jurídica para análise e posterior parecer.

Após averiguação dos processos selecionados, foi verificado que as admissões atendem aos critérios estabelecidos em edital e na legislação em vigor e não apresentam qualquer irregularidade que comprometa ou prejudique a instituição. Assim, pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange aos atos de admissão – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade de sua formalização.

III. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica constatado que os atos e fatos das referidas ações não comprometeram ou causaram prejuízo à Instituição.

Rio de Janeiro, 29 junho de 2016.

LUCIANA SALES MARQUES
Auditora-Chefe

Av. Maracanã, 229, Bloco E, 1º Andar - Maracanã Rio de Janeiro/ RJ. CEP 20.271-110
Tel.: (21) 2566-3177 - e-mail: uaudi@cefet-rj.br